



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.330, de 24 de setembro de 2015

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Empregados Integrantes da Categoria Profissional representada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA – SINDSERV, na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste salarial aos Empregados Integrantes da Categoria Profissional representada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA – SINDSERV, no percentual de 7% (sete por cento), sendo o percentual de 4% (quatro por cento) retroativo ao mês abril de 2015 e o percentual de 3% (três por cento) retroativo ao mês agosto de 2015.

Art. 2º - Ficam referendados pelo Poder Legislativo de Itabuna todas e quaisquer antecipações de percentuais concedidos pelo Poder Executivo aos Empregados Integrantes da Categoria Profissional representada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA – SINDSERV, por conta do percentual de reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, a adotar todas as medidas administrativas cabíveis para a efetivação dos direitos e garantias assegurados nas cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho ajustado em 18 de maio de 2015 e que passa a integrar esta Lei como seu Anexo Único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015, no que se refere à primeira parcela no percentual de 4% (quatro por cento) e a agosto de 2015 quanto a segunda parcela no percentual de 3% (três por cento) do reajuste salarial, pago aos Empregados Integrantes da Categoria Profissional representada pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITABUNA – SINDSERV, bem como, para efeito de referendo do Poder Legislativo Municipal as medidas adotadas no Decreto do Poder Executivo de nº 11.206, de 19 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de setembro de 2015.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
OLIVEIRA**

Prefeito

CLEIDE SOUSA DE

Secretária de Governo